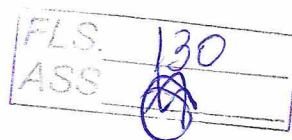




ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000103/2023


A Prefeitura Municipal de Marcos Parente -PI, através de seu presidente e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 001 de 02/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que realizará o chamamento público para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM** para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Marcos Parente/PI, conforme condições estabelecidas no edital, conforme segue:

LOCAL DO EVENTO E RETIRADA DO EDITAL: O Edital completo estará à disposição dos interessados no Sítio Oficial Eletrônico do município, Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente-PI, sendo que os interessados deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel, sendo passível também a solicitação pelo E-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com

DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO: Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, a partir do dia 03 de abril de 2023, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

OBSERVAÇÃO: Mais informações pelo E-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com ou pelo telefone (89) 99426-8303.

Marcos Parente (PI), 30 de março de 2023.


Clezio Martins da Silva
Presidente da CPL

ID: 03B3D27BA0C94

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

MARCOS
PARENTEMARCOS
PARENTE**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000103/2023**

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, através de sua presidente e Epitácio de Aguiar, nomeada na Portaria Nº 004 de 02/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que realizará o chamamento público para **CREDECENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM** para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do município de Marcos Parente/PI, conforme condições estabelecidas no edital, conforme segue:

LOCAL DO EVENTO E RETIRADA DO EDITAL: O Edital completo está à disposição dos interessados no Site Oficial Eletrônico do município, Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como no Departamento de Licitação e Comissão da Secretaria da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dymo Figueira, 261, Centro, Marcos Parente - PI, sendo que os interessados deverão comparecer munidos de pen drive ou outro mídiaável, sendo possível também a solicitação pelo E-mail: cpm@marcosparente2021@gmail.com.

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos para o credenciamento, no Presence da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, a partir do dia 03 de abril de 2023, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

OBSERVAÇÃO: Mais informações pelo E-mail: cpm@marcosparente2021@gmail.com ou pelo telefone (89) 99426-8103.

Marcos Parente (PI), 30 de março de 2023.

Cristina Martins da Silva
Presidente da CPLPraça Dymo Figueira, 261 - Centro - CEP: 64.002-000, tel. 89 99426-1077
CNPJ: 06.954.134/0001-96 | administracao@marcosparente2021@gmail.com - MARCOS PARENTE - PIAUÍ

ID: 3E22FFC4B8D44

MARCOS
PARENTEMARCOS
PARENTE**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 004/2023 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000103/2023**

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Praça Dymo Figueira, nº 261, Centro, no município de Marcos Parente, torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a finalidade de proceder ao CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM PARA atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Marcos Parente/PI, conforme condições estabelecidas no edital, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93; observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos previstos nas disposições deste chamamento, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/90 - os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras definidas abaixo.

**1 DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS (ENFERMEIROS) A PRESTAREM SERVIÇOS, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

1.1.1 A abertura de Credenciamento para profissionais da área de enfermagem, justifica-se pelo fato de que a Secretaria municipal de Saúde de Marcos Parente/PI, não disponibiliza a quantidade de profissionais suficientes para atender as demandas necessárias para garantir o bom atendimento que a população merece.

1.1.2 Além do mais, o direito à vida, à saúde e à educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis à população, bem como levar a dano pela falta de serviços essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

1.2 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº 8.666/93, não configurando qualquer relação tributária ou estatutária.

1.2.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente do credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº 8.666/93, previsto na existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal nº 8.036/00 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se aplicam a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, nos quais, a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2008, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na falta ou no recebimento, quando a contratação envolver comércio de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal. Desde que prestado pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignar o fato na nota fiscal, na falta ou no recebimento de prestação de serviços.

**2 DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO prevê em seus dispositivos, autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e atendendo assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.2 A contratação dos profissionais de enfermagem se faz necessária, uma vez que a Secretaria municipal de Saúde de Marcos Parente/PI, não disponibiliza a quantidade suficiente de profissionais para atender as demandas necessárias para garantir o bom atendimento que a população merece.

2.3 Além do mais, o direito à vida, à saúde e à educação são garantias constitucionais ao cidadão e sua interrupção ou a falta de atendimento, poderá causar danos irreparáveis à população, bem como levar a dano pela falta de serviços essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em

prestar os serviços está em harmonia com a legislação inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo previsto no Edital de Chamamento simplesmente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 071/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como características básicas cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem contrato de qualquer interessado aderente às condições impostas pelo Poder Público.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos neste edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de abril de 2023, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 meses.

3.2.1 Para fins de contratação dos profissionais credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao responsável.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, seja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o último protocolo de saneamento da falta.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada será sempre registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial das Prefeituras - DOP, servindo a publicação como meio de notificação do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 100, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá emitir a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao credenciamento do interessado através de publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento previsto a ser concluído, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-006.797/06-5, Relator Ministro Romero Santos, dá pela inexigibilidade de licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços a

(Continua na página seguinte)



população; afeta a existência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá registrar credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento (FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXO II);
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município, constatando atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários: FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – GNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia de Diploma ou Certificado de conclusão de curso expedido em conformidade com a legislação nacional;
- b) Comprovante de inscrição perante o Conselho Regional competente da área;
- c) Declaração assinada pelo credenciado atestando que possui conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do 5º de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregado(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 209 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por

5.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

- 6.1.1 Apresentar idade mais avançada;
- 6.1.2 Mais tempo de formação;
- 6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público;
- 6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão; na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial das Prefeituras;
- 6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial das Prefeituras;
- 7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração;
- 7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

1. ENFERMEIRO:

- a) O profissional irá atuar nas diversas áreas das Unidades de saúde, em assistência direta e indireta ao paciente e na gestão de equipes;
- b) Integrando a equipe multidisciplinar em busca de promover uma assistência de qualidade ao paciente seguindo a ética profissional e os princípios da instituição;
- c) Planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes a sua área de atuação, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas;
- d) Participar de reuniões;
- e) Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da instituição, bem como, o Código de Ética, a legislação de Enfermagem, Regulamento Interno e os Princípios e Diretrizes do SUS;
- f) Executar e/ou supervisionar as atribuições técnicas pertinentes ao serviço;

8.2 O Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impraticabilidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contratado e da ampla defesa.



órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congêneres, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congêneres, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, incluindo as relacionadas aos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o Interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial das Prefeituras.

4.3 Para fins de apuração de ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Os documentos que não forem emitidos pela Internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão;

4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (vii) cinco dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, localizada na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 251, Centro, no município de Marcos Parente, Estado do Piauí.

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.3 O Município poderá a qualquer tempo designar uma Unidade de Saúde para ser utilizada para realização dos serviços.

6.4 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvam o serviço.

6.5 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Marcos Parente/PI, à Secretária de Finanças, devendo o prestador ser descredenciado em caso de não entrega pela Secretária Municipal de Saúde.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretária Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas ficará sob critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica de escala.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretária Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Marcos Parente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Declaração de serviços prestados, Cópia/documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

9.8 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

9.9 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando o critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Continua na página seguinte)

FOLHA 133
ASU



10.1. O prazo de vigência do Termo contratual oriundo desse Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mediante as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos, contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificadas, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0090.1938.0000, 10.301.0090.2066.0000, 10.301.0090.2066.0000. Fonte de Recurso: 000, 800, 821. Categoria Econômica: 33 50 90; Elemento de Despesa: 26

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

12.1 A comissão de Licitação submetida à Secretaria Municipal de Saúde o presente termo, processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 - A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adotá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É Válido:

- 1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e de ampla defesa;
- 3) O credenciamento não configurará relação contratual de trabalho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro, no município de Marcos Parente-PI - Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, ou pelo e-mail: opmarcosparente2021@gmail.com.

14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação Secretaria Municipal de Saúde e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro, no município de Marcos Parente



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ venho requerer efetivação da inscrição no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI, visto que atendo aos requisitos previsto no edital, e colaciono, em anexo, os documentos exigidos:

Nome completo _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Nº inscrição no Conselho Competente: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Filiação: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

- PI - Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: opmarcosparente2021@gmail.com

14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial das Prefeituras do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Marcos Parente (PI), 30 de março de 2023:

Karla Patrícia Alves Delmondes
Secretária Municipal de Saúde de Marcos Parente/PI

(Continua na página seguinte)



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador da
identidade _____ e do CPF _____, residente e
domiciliado na _____, DECLARA,

para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores
de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei
Federal nº 9.854/99.

_____ de _____ de 2023.

(Nome completo da pessoa física e assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de
credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência,
comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços
realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o
credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer
honorários dos beneficiários objeto desse edital.

_____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:



ANEXO V

TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu, _____, Registrado no
(Conselho competente ou CPF) _____, comprometo-me a assumir os
serviços de _____.

Assinatura do Credenciado
Nome:
CPF/CNPJ:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2023.

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída
regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado,
a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, endereço XXXXXXX, na cidade de XXX,
Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de
Credenciamento Público de nº XXXXXXXX SMS, Processo Administrativo XXXXXXXXXX,
observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os
casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos neste chamamento, aplicando-se nos
casos o cumprimento das disposições da Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/90 - os serviços
contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do
Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 O presente Instrumento contratual tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
DA ÁREA DE ENFERMAGEM, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO em regime complementar.

1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela
Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto
de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público,
fornece os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse
público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores
simultâneos.

1.3 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços,
celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexistência de licitação, nos quais se observam
a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia
do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de
credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93,
não configurando qualquer relação trabalhista no estátuto.

1.3.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de
credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescreve da existência do

(Continua na página seguinte)

FLS. 135 ASS. [assinatura]



carregou ou empregar, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmado com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e ajustados conforme a Lei nº 8.666/93, não há que se falar em pagamento de salários, tratamentos ou quaisquer verbos afetos aqueles previstos como remuneração nos termos:

1.3.2 A própria Lei Federal nº 8.066/90 sobre os procedimentos autônomos do concurso de habilitação, o que denotaria, nesse contexto, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.3.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem à contratação de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 33, § 5º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

Cláusula segunda – da necessidade e da possibilidade legal do credenciamento para contratação dos serviços.

2.1 A Lei Orgânica atual vigente, bem como a LDO prevê em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e assegurando, assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.2 A contratação dos profissionais de enfermagem se faz essencial, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente-PI, não disponibiliza a quantidade suficiente de profissionais para atender as demandas necessárias, para garantir o bom atendimento que a população merece.

2.3 Além do mais, o direito à vida, à saúde e a educação são garantias constitucionais do cidadão e sua interrupção ou a falta de atendimento, poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de serviços essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

2.4 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima exposta a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços de enfermagem, pelo valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, por período de XX horas, não incluindo impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

2.5 No valor dos plantões serão incluídos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incluindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

2.6 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os

plantões e corrigidas às suas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que o credenciado tenha qualquer indenização, ou multa decorrente.

8.2 A rescisão total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, sem as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 Poderá ser aplicada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalmente e esta, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2 Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-ítem anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base nas alíneas anteriores.

9.2.3 As sanções previstas na alínea "C", do sub-ítem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar de abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazer parte deste instrumento o depósito no Edital de Credenciamento e seus anexos, sendo este válido entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às irregularidades com as disposições deste, Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser sancionado, a qualquer tempo, seu cumprimento.



plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

4.1 A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Unidade contratada.

4.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação de nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo de Administração Municipal no Centro Administrativo de Marcos Parente-PI, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

4.3 Juntamente com a solicitação de pagamento, apresentação de Nota Fiscal e a declaração de recolhimento e QREDECENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FORTS, Declaração de serviços prestados; Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

4.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 97/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o documento de retenção na nota fiscal, na falta do recolhimento, desde que o contrato envolva serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, e ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na falta ou no retardo de prestação de serviços.

4.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos no plano de contas das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 10.301.0000.2066.0000, 10.301.0030.1106.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000; Categoria Econômica: 33 90 39; Elemento de Despesa: 26, Fonte de Recurso: 200, 600, 621.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Termino qual remuneração será devida ao Contratante, a qualquer título ou natureza, decorrente de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, não, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 3º e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Marcos Parente - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua atividade.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como: de higiene e segurança do trabalho, reguladas as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério de Saúde.

6.5. Comunicar a CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE, seja materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando

Integral

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de psicologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Marcos Parente (Pi), _____ de _____ de 2023.

CREDENCIADO _____

CONTRATANTE _____

Handwritten note: FLS. ASS. 136

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
TERMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003

Objeto: ADMISSÃO DE RESERVAS PARA DEMONSTRAÇÃO A PÚBLICA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA, EM QUANTIDADE DE 01 (UMA) UNIDADE, PARA O ANO DE 2021.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Francisco Ayres - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

EDITAL

Objeto: Licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, incluindo: instalação, manutenção, reparação, atualização de software, backup, segurança de dados, entre outros.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Ipiranga do Piauí - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto: Licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, incluindo: instalação, manutenção, reparação, atualização de software, backup, segurança de dados, entre outros.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, Rua José de Barros, nº 100, Centro, São João da Fronteira - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS FARIAS - PI
MARCOS PARENTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Objeto: Admissão de reservas para demonstração pública do Edital de Licitação nº 001/2021 para aquisição de materiais de consumo de laboratório de química, em quantidade de 01 (uma) unidade, para o ano de 2021.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Marcos Farias, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Marcos Farias - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS FARIAS - PI
MARCOS PARENTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Objeto: Admissão de reservas para demonstração pública do Edital de Licitação nº 001/2021 para aquisição de materiais de consumo de laboratório de química, em quantidade de 01 (uma) unidade, para o ano de 2021.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Marcos Farias, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Marcos Farias - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 00008/2021/2021-01 – FUESPI

Objeto: Licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, incluindo: instalação, manutenção, reparação, atualização de software, backup, segurança de dados, entre outros.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Universidade Estadual do Piauí, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Teresina - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

Objeto	Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo de infraestrutura de saneamento básico em uma comunidade rural no município de São Félix do Piauí - PI.
Local do Evento e Retirada do Edital	08h00 em frente ao prédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Teresina - PI.
Data de abertura e entrega de propostas	Até às 14h00 em 20/04/2021, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias.
Valor Global Estimado	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRELIMINAR Nº 00003/2021 - CEL - CMT

Objeto: Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMT - concessão de abertura de licitação para contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de elaboração de Estudos Técnicos e projetos para implantação do sistema parte, Nôdo e ferroviário do Estado do Piauí, para substituir a Viabilidade de projeto Integrador, conforme lista a seguir especificados.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Teresina - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRELIMINAR Nº 00003/2021 - CEL - CMT

Objeto: Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMT - concessão de abertura de licitação para contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de elaboração de Estudos Técnicos e projetos para implantação do sistema parte, Nôdo e ferroviário do Estado do Piauí, para substituir a Viabilidade de projeto Integrador, conforme lista a seguir especificados.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí, Rua José de Barros, nº 100, Centro, Teresina - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO AÍRANGS

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021/PI

Objeto: Cooperação técnica para elaboração de projeto executivo de infraestrutura de saneamento básico em uma comunidade rural no município de São Félix do Piauí - PI.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Airangas, Rua José de Barros, nº 100, Centro, São Pedro do Airangas - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO AÍRANGS

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021/PI

Objeto: Cooperação técnica para elaboração de projeto executivo de infraestrutura de saneamento básico em uma comunidade rural no município de São Félix do Piauí - PI.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Airangas, Rua José de Barros, nº 100, Centro, São Pedro do Airangas - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO AÍRANGS

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021/PI

Objeto: Cooperação técnica para elaboração de projeto executivo de infraestrutura de saneamento básico em uma comunidade rural no município de São Félix do Piauí - PI.

Local do Evento e Retirada do Edital: 08h00 em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Airangas, Rua José de Barros, nº 100, Centro, São Pedro do Airangas - PI.

Assinatura: Manoel Manoel de Jesus



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Divulgação

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

FLS. 137
ASS



Órgão : P. M. DE MARCOS PARENTE

processo tce LW-003371/23	processo administrativo 001.0000103/2023	procedimento 004/2023
-------------------------------------	--	---------------------------------

data ult publicação 03/04/2023	data abertura 03/04/2023 07:00	tipo do objeto Serviços
--	--	-----------------------------------

descrição do objeto CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

modalidade Credenciamento

forma de julgamento Preço fixado no edital
--

data divulgação 03/04/2023
